



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente Instrumento Particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que, entre si celebram, de um lado a FADEPE CONSULTORIA LTDA., com sede na Rua Dr. José Maria, 1106, Tamarineira, Recife - PE - Representante da FADEPE - FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO - Instituição de Ensino Superior, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua diretoria legal infra-assinada, e do outro lado, o(a) abaixo qualificado(a), doravante denominado(a) de CONTRATANTE.

Nome: _____ Beneficiário: _____

(caso o emitente dos
cheques não seja o aluno)

Filiação: _____, Nacionalidad
e: _____, Naturalidade: _____,
Estado Civil: _____,
Graduação: _____,
CPF: _____, Identidade: _____, Órgão Exp.: _____, UF: _____.
Residência: _____,
Bairro: _____, Cidade: _____, UF: _____,
CEP: _____, Telefone(s): (____) _____, (____) _____.

CLÁUSULA I - O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal e considerado, também, o previsto no Código Civil Brasileiro, no que toca ao ato jurídico e autonomia de contratar e de acordo com a Resolução CES / CNE N.º 1 de 08 de junho / 2007.

CLÁUSULA II - O presente Contrato e seu(s) anexo(s) têm por objeto a prestação de serviços educacionais correspondente ao Curso de Pós-Graduação em Educação Pós-Graduação em Educação, a ser ministrado em 12 (doze) módulos, perfazendo um total de 360 horas, com início previsto para o mês de _____ e término previsto para o mês de _____ de _____, com base na legislação supramencionada e no Regimento da FADEPE - FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO - Instituição que se obriga a prestá-los ao CONTRATANTE indicado neste Contrato, em conformidade com o seu Curso.

Parágrafo Único - A prestação do serviço educacional será realizada no endereço do NÚCLEO ACADÊMICO, localizado no município onde reside o CONTRATANTE, sendo do seu pleno conhecimento a existência do Instrumento Particular de Cooperação Técnico-Comercial firmado entre o NÚCLEO ACADÊMICO e o representante legal da FADEPE - Faculdade para o Desenvolvimento de Pernambuco, sendo o referido instrumento considerado parte integrante deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, estando, portanto, definidas as responsabilidades do NÚCLEO ACADÊMICO e da FADEPE, obedecendo exclusivamente a critérios funcionais ou meramente operacionais, sem que seja facultado ao CONTRATANTE ter qualquer ingerência sobre eles.



CLÁUSULA III - O presente Contrato vigorará da data de assinatura até a data prevista para o encerramento do curso, vedada a sua prorrogação, exceto, caso expressamente prevista neste instrumento.

Parágrafo Único - A data de encerramento do curso, especificada na Cláusula Segunda deste Instrumento particular, poderá sofrer alterações em decorrência de fatores imprevistos que redundem em feriados ou qualquer outro tipo de interrupção na prestação dos serviços, inclusive os fatores ditos de força maior, principalmente em relação aos docentes que irão ministrar os módulos.

Inciso I - A data de encerramento também poderá ser antecipada se por deliberação, por escrito, da maioria dos participantes do curso, com a aquiescência dos professores e da Coordenação Geral, também manifestada por escrito, resolverem antecipar algum ou alguns módulos.

CLÁUSULA IV - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à designação das datas de provas, trabalhos ou seminários, horários de aulas, fixação de carga horária, orientação didático - pedagógica e educacional, contratação e demissão de professores, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Único - As normas de conduta e sistematização do curso, bem como os modos de avaliação, necessários para a concessão da certificação de conclusão e demais procedimentos operacionais pertinentes, encontram-se discriminadas no "Manual do Aluno" disponível no endereço eletrônico www.fadepe.com.br considerado, deste modo, parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA V - Como contrapartida ao serviço educacional prestado, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA quaisquer dos valores abaixo discriminados representados por uma das MODALIDADES oferecidas, cuja escolha ficará livremente a critério do CONTRATANTE:

OPÇÕES DE PAGAMENTO

VALOR DA MENSALIDADE:

1. R\$ 80,00 (oitenta reais) em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, através da modalidade de cheques pré-datados, valor promocional regulamentado a seguir nos parágrafos desta Cláusula. Total do curso: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

2. R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, através da modalidade de cheques pré-datados, valor promocional regulamentado a seguir nos parágrafos desta Cláusula. Total do curso: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

3. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, através da modalidade de BOLETO BANCÁRIO, com vencimentos iguais e sucessivos, regulamentado a seguir nos parágrafos desta Cláusula.

Total do curso: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).



4. R\$ 28,00 (vinte e oito reais) em 36 parcelas mensais, através da modalidade de empréstimo consignado. Consignante: Governo do Estado, regulamentado a seguir nos parágrafos desta Cláusula.

Total do curso: R\$ 1.008,00 (mil e oito reais).

Parágrafo Primeiro: Todos os MÓDULOS do curso são independentes, inexistindo, portanto, qualquer relação direta de dependência entre eles, sendo, portanto, obrigatória, mediante REQUERIMENTO, a RENOVAÇÃO MENSAL DA MATRÍCULA PARA O MÓDULO SUBSEQÜENTE após o término do MÓDULO ANTERIOR, condicionada à RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA à regularidade do(a) aluno(a) junto à tesouraria da Instituição, exceto aqueles que tenham optado pelo empréstimo consignado ou pela modalidade de cheques pré-datados para 06 (meses) e já decorrido este período.

Parágrafo Primeiro – O (a) CONTRATANTE pagará, no ato da matrícula, a primeira parcela do curso e as demais impreterivelmente através de cheques pré-datados e ou boleto bancário para o dia 10 de cada mês, iguais e sucessivos, contados trinta dias a partir do primeiro vencimento.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá utilizar os títulos referidos no parágrafo primeiro desse artigo em operações de crédito e/ ou que exijam custódia de cheques, com instituições financeiras ou de crédito, sem que seja necessária a expressa autorização do CONTRATANTE, bastando o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para consubstanciar tal autorização.

Parágrafo Terceiro – Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, e, considerando o princípio da cartularidade dos Títulos de Créditos consagrado pelo Código Civil Brasileiro no artigo 887, o(a) CONTRATANTE, por sua livre iniciativa, caso queira rescindir o Contrato, e, conseqüentemente, resgatar os cheques, deverá sustá-los perante a Instituição bancária do(a) CONTRATANTE ou do titular dos cheques, assumindo o(a) CONTRATANTE, em caso da não observância desta obrigação, todo o ônus que possa advir da compensação ou devolução do Título. A CONTRATADA, por sua vez se compromete, na medida do possível, tendo em vista o elevado grau de complexidade existente em operações desta natureza junto às instituições financeiras ou de crédito, a resgatar os retro mencionados títulos, desde que avisada da desistência do(a) Contratante com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para a compensação do(s) título(s) de crédito.

Inciso I – Em caso de sustação ou devolução de quaisquer dos cheques, em 2ª apresentação, junto à Rede Bancária, sejam quais forem o(s) motivo(s) ou razões da sustação ou inciso decorrente da devolução, a MATRÍCULA no MÓDULO automaticamente ficará cancelada, ficando, em conseqüência, o aluno desligado do Curso de Pós-Graduação para todos os efeitos legais e conseqüentemente impedido de efetuar matrícula para o MÓDULO subseqüente.

Inciso II – Caso a CONTRATADA, por MERA LIBERALIDADE, aceite receber o valor pertinente ao cheque devolvido, será cobrada ainda multa de 2% (dois por cento), além de juros de 0,1 (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até a data da efetivação do pagamento do (s) cheque(s) devolvido(s) ou sustado(s), de acordo com as disposições legais previstas no Código Civil Brasileiro.



Inciso III - No caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá, expirado o prazo de 15 (quinze) dias posterior ao vencimento, emitir letra de câmbio ou outro título de crédito acrescido de multa, juros e correção monetária para que a instituição bancária realize a devida cobrança, podendo, inclusive, levar a protesto com conhecimento e autorização, desde já, do(a) CONTRATANTE, bem como a conseqüente inscrição do devedor no cadastro dos inadimplentes e órgãos de proteção ao crédito.

Inciso IV - Ficará a critério da CONTRATADA, promover a cobrança judicial ou extrajudicial das prestações em atraso e, independente da adoção destas medidas, poderá ainda valer-se de firma especializada para proceder a cobrança do débito por meio amigável ou judicial, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios correspondentes.

Inciso V - A situação de inadimplência, além do imediato desligamento do curso, desobrigará a de fornecer ao(à) CONTRATANTE o material didático operacional para uso em sala de aula, uma vez que, tais materiais são custeados paulatinamente pelas parcelas pagas a cada vencimento específico.

Inciso VI - A primeira parcela, especificamente paga no ato de assinatura deste contrato, sendo quitada através de cheque, o vínculo do CONTRATANTE com a Instituição só será efetivado após a compensação do mesmo. No caso de devolução pela instituição bancária, por qualquer motivo, do referido cheque, a solicitação de matrícula automaticamente tornar-se-á sem efeito, ficando, em conseqüência, desfeito de pleno direito, o vínculo CONTRATANTE / CONTRATADA.

Inciso VII - No caso de cancelamento de matrícula após o início das aulas, em hipótese alguma haverá restituição da importância paga relativa à matrícula efetuada, independente da modalidade de pagamento escolhida, sendo do pleno conhecimento do CONTRATANTE as despesas efetuadas pela CONTRATADA nos mais diversos níveis, seja publicidade, funcionários, equipamentos, móveis, utensílios e despesas outras e que a vaga colocada à disposição do CONTRATANTE é intransferível, não podendo a CONTRATADA substituí-lo por outro candidato.

Inciso VIII - No caso de ter optado o aluno pelo empréstimo consignado, em função da natureza e complexidade inerentes a esta modalidade, terá direito a vincular-se posteriormente ao mesmo curso ou similar, isto, para o caso de não vir a ser oferecido pela FADEPE o curso anteriormente escolhido, condicionada a oferta no município onde reside o aluno ou em qualquer outro município onde a FADEPE mantenha cursos, a existência de número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos efetivamente matriculados.

INCISO VII – Ex-aluno(a) inadimplente, classificado(a) em novo processo seletivo para o mesmo curso ou diverso, oferecido pela CONTRATADA, terá seu débito calculado, tomando como base de cálculo o valor da prestação da época e os acréscimos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do respectivo semestre letivo, somente podendo vir a realizá-la, tendo como condição a quitação de todos os débitos pré-existentes.

Parágrafo Quarto – O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e seu(s) anexo(s) indica(m) bilateralidade entre as partes e reza(m) que ambas têm que cumprir com o pactuado. A CONTRATADA será obrigada a ministrar aulas regularmente até o final do Curso de Pós-Graduação, necessitando atingir um ponto de equilíbrio financeiro para que não haja nenhuma solução de continuidade



referente ao curso retro mencionado, dependendo, em consequência, da receita proveniente do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE ao longo do período referente à duração do Curso de Pós-Graduação.

Inciso I – Quando da inscrição ao curso retro mencionado, realizada em formulário próprio da Instituição, devidamente assinado, o(a) CONTRATANTE tem ciência dos pré-requisitos mínimos necessários para que o curso de Pós - Graduação seja viabilizado, dentre eles, a existência de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) alunos devidamente matriculados. Em consequência, através do presente ato formal de matrícula, que se efetiva com o preenchimento de formulário próprio anexo ao presente Contrato e parte integrante dele, o(a) CONTRATANTE tem pleno conhecimento que a CONTRATADA disponibilizou 01 (uma) vaga especialmente para ele(a), CONTRATANTE, impossibilitando-se, em decorrência, a CONTRATADA de vir a substituí-lo por outro(a) contratante decorridos 31 (trinta e um) dias do início do curso referido.

Inciso II – O CONTRATANTE tem pleno e total conhecimento da existência de TERMO DE COMPROMISSO (“ANEXO II) firmado junto à CONTRATADA e parte integrante deste instrumento contratual, da exigência pertinente à apresentação do DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, condição sine qua non (indispensável) para a efetivação da MATRÍCULA DEFINITIVA no curso retro mencionado, isto, para o caso, de, provisoriamente, vir a apresentar DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO.

Inciso III – O CONTRATANTE tem pleno e total conhecimento que após o término do CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO supra, caso efetivamente não venha a apresentar o DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, dentro do prazo estabelecido, a Instituição contratada ficará desobrigada, legalmente, em expedir o CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”, ficando, no entanto, com a responsabilidade em fornecer DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

Inciso IV - Em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, decorridos 31 (trinta e um) dias do efetivo início do Curso de Pós-Graduação retro mencionado, considerando o disposto neste PARÁGRAFO QUARTO, referente aos custos de lançamento do curso e consequente divulgação junto à mídia impressa, falada e televisada, além de “out doors”, aos custos de manutenção do curso até final conclusão, tais como pagamentos de aluguel, professores, funcionários e outros inerentes à atividade exercida, fica neste ato acordado, que a desistência por iniciativa do(a) CONTRATANTE, decorrido o prazo supra mencionado, apenas admitir-se-á mediante o pagamento do valor correspondente a 03 (três) mensalidades, a título de ressarcimento pelas despesas retro mencionadas e reserva intransferível da vaga, agregados tais aspectos, à obrigatoriedade legal da CONTRATADA em ministrar todos os 12 (doze) MÓDULOS do curso de Pós-Graduação.

CLÁUSULA VI – Não estão incluídos neste Contrato, os serviços administrativos especiais e as taxas acadêmicas, tais como:

- 2º prazo para entrega de trabalhos e projetos
- requerimentos
- declarações
- atestados
- certidões
- diplomas



- estacionamento de veículos, dentre outros.

Excluem-se, ainda, as quantias concernentes à repetição de matérias / disciplinas, inclusive quando motivadas por falta de aproveitamento ou freqüência.

Parágrafo Único - O pagamento dos valores referidos no "caput" desta Cláusula deverá ser feito em conformidade com os valores atuais, não havendo devolução do(s) valor(es) por ocasião de indeferimento, desistência ou cancelamento de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA VII - A quantidade de módulos em que é oferecido o curso, não necessariamente coincide com o número de parcelas referentes às mensalidades. Desse modo, o curso poderá terminar antes ou depois da quitação das parcelas, de acordo com o determinado neste Contrato.

Parágrafo Único - O não-comparecimento do(a) CONTRATANTE aos atos escolares não o(a) exime do pagamento da respectiva parcela, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição do(a) CONTRATANTE pelo CONTRATADO, implicando na reserva intransferível da vaga, decorrido o prazo superior a 30 (trinta dias) após o efetivo início do curso e à obrigatoriedade legal da CONTRATADA em ministrar todos os 12 (doze) MÓDULOS do retro mencionado curso de Pós-Graduação.

CLÁUSULA VIII - Tendo validade até a data do ultimo MÓDULO em conformidade com as Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo(a) CONTRATANTE, através de desistência formal, observado o disposto no presente Instrumento Contratual e, ainda, pela CONTRATADA, quando o(a) CONTRATANTE infringir o disposto no anexo referente às normas e requisitos do curso de Pós - Graduação retro mencionado.

CLÁUSULA IX - Além do ajustado neste instrumento o(a) CONTRATANTE se obriga a respeitar o Regimento e as normas emanadas da CONTRATADA, FADEPE - FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO e das autoridades constituídas, precipuamente, às pertinentes ao ensino superior.

CLÁUSULA X - Na hipótese de decisão judicial sobre o presente Contrato, o(a) CONTRATANTE continuará pagando o valor original e o número de parcelas nele acordados até a decisão final.

Parágrafo Único - No caso de pagamento a maior, a diferença será devolvida devidamente atualizada por índice que reflita a desvalorização da moeda e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA XI - A CONTRATADA fica autorizada, sem quaisquer ônus para com o(a) CONTRATANTE, a utilizar-se da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação da CONTRATADA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os meios de comunicação pública ou privada.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, poderá a imagem ser divulgada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA XII - Em caso de interpretação divergente sobre dispositivo legal, entre a CONTRATADA e os órgãos de Defesa do Consumidor, fica facultado à



CONTRATADA recorrer ao Poder Judiciário, prevalecendo a interpretação da Instituição, até decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único – PACTO DE COMPROMISSO ARBITRAL - LEI 9307/76, na forma abaixo:

Fica, neste ato, estabelecido que qualquer litígio originário ou relacionado com o presente Contrato, será definitivamente solucionado por arbitragem, em conformidade com o regulamento do TRA - Tribunal Regional Arbitral ou pelo regulamento do CONAN – Conselho de Mediação e Arbitragem do Nordeste ou ainda pelo regulamento de qualquer outro Tribunal Arbitral com sede na Cidade de Recife – Capital do Estado de Pernambuco, através de um ou mais árbitros, nomeados em conformidade com o referido regulamento, e a sentença por ele(s) prolatada poderá ser executada em qualquer Juízo Estatal que sobre ela tenha jurisdição.

CLÁUSULA XIII - As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA XIV - Elegem as partes a Seção Judiciária Federal de Pernambuco, por ser a Instituição autorizada e regulamentada pela União Federal através do Ministério da Educação, para dirimir dúvidas oriundas do presente contato. A praça da Cidade do Recife, neste ato também determinada fica, como única para efeito de cobrança por parte da CONTRATADA em caso de inadimplência por parte do(a) CONTRATADO(a).

E, por declararem as partes que conhecem todas as Cláusulas do presente Contrato e seu(s) anexo(s), parte(s) integrantes deste instrumento, sabendo que estão todos de acordo com a legislação vigente, nesta data, tornando-se as mesmas irrevogáveis e irretroatáveis até o termo final deste Contrato previsto para o mês de _____, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo - assinadas, para que produzam todos os efeitos legais.

Recife,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: